



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 32/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 35/24, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO RODRIGUES ALVES, QUE INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

FIS: No
Proc. N° 14300-19
09/06/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no município de Barueri, obrigados a disponibilizar cardápio em formato acessível às pessoas com deficiência.

§1º O cardápio acessível conterá todas as informações constantes no cardápio comum impresso aos demais consumidores e atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com deficiência).

§2º O estabelecimento poderá disponibilizar cardápio acessível em formato digital, que possa ser reconhecido e acessado por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braile, mas deverá manter cardápio impresso disponível.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o “caput” do artigo 1º desta lei deverão adaptar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de junho de 2024.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

